



**CNBB REGIONAL NORDESTE 3**  
**SUB-REGIÃO PASTORAL II**  
**ARQUIDIOCESE DE ARACAJU - DIOCESES DE PROPRIÁ – DIOCESE DE ESTÂNCIA**  
**PASTORAL CARCERÁRIA DE SERGIPE**



## REGIMENTO INTERNO

### SEÇÃO I

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** - A Pastoral Carcerária do Estado de Sergipe integra o setor Pastoral Social da CNBB/Nordeste III e está organizada nos seguintes níveis:

- I – Paroquial;
- II – Diocesano;
- III – Estadual;
- IV – Regional;
- V – Nacional.

**Art. 2º** - No nível diocesano, a Pastoral Carcerária se estrutura como organismo da diocese, formado por grupos paroquiais, comunidades ou movimentos, tendo um(a) coordenador(a) diocesano(a), eleito/a ou nomeado/a de acordo com os critérios da Diocese local.

**Art. 3º** - Ninguém eleito, para a coordenação diocesana e estadual, será confirmado na função de coordenador(a) sem parecer positivo de seu Bispo Diocesano. Uma vez eleito, o(a) novo(a) coordenador(a) poderá ser reeleito por mais uma vez consecutiva. Após esse período somente poderá se eleger novamente se ficar ausente da coordenação por pelo menos um mandato.

**Art. 4º** - No nível estadual, a Pastoral Carcerária se organiza da seguinte forma:

- I – Assembleia Estadual;
- II – Coordenação Estadual;
- III – Secretaria Executiva Estadual.

### SEÇÃO II

#### CAPÍTULO I

#### DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL

**Art. 5º** - A Assembleia Estadual ocorrerá a cada ano, com eleição a cada 04 anos, para:

- I – Tratar das linhas, projetos e definições da Pastoral Carcerária em nível estadual;
- II - Avaliar os relatórios trazidos pelos coordenadores diocesanos e estadual;
- III - Avaliar os relatórios de atividades e financeiros trazidos pela Secretaria Executiva Estadual;



**CNBB REGIONAL NORDESTE 3**  
**SUB-REGIÃO PASTORAL II**  
**ARQUIDIOCESE DE ARACAJU - DIOCESES DE PROPRIÁ – DIOCESE DE ESTÂNCIA**  
**PASTORAL CARCERÁRIA DE SERGIPE**



IV – Eleger os membros da Coordenação Estadual a cada quatro anos dentro dos critérios estabelecidos por este Regimento.

V – Formação e momento celebrativo.

**Art. 6º** – Participarão da Assembleia os (as) coordenadores de Pastoral Carcerária das dioceses, da Coordenação Estadual, além dos representantes das equipes locais e convidados.

**§ único:** A eleição da Coordenação ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, devendo ser realizada no mesmo ano da Assembleia Eletiva da CNBB, e após a mesma, visando acompanhar o período de mandato dos membros da CNBB.

**Art. 7º** - Nos momentos deliberativos da Assembleia Estadual todos os participantes, conforme Art. 6, terão direito a voz, mas apenas o coordenador (ou o representante) de cada diocese e o coordenador estadual terão direito a um (01) voto cada.

**Art. 8º** - A eleição do(a) Coordenador(a) Estadual dar-se-á da seguinte forma:

- a) Explicação das normas sobre o direito a voto, conforme as normas do artigo 6º e 7º;
- b) As pessoas, cujos nomes forem sugeridos, serão ouvidas em plenário sobre suas possibilidades de assumir o cargo. Depois elas se ausentarão para que a Assembleia faça uma breve discussão acerca dos(as) candidatos(as);
- c) Após a eleição, o nome do(a) coordenador(a) será aprovado pelo Bispo responsável pela Sub-região Pastoral II do Regional Nordeste III e este consultará o(a) superior(a) provincial, em caso de religioso(a);
- d) A votação poderá ser realizada em dois turnos; a primeira votação exigirá do primeiro colocado a maioria absoluta dos votos; caso nenhum candidato alcance maioria absoluta, concorrerão, em segundo turno, os dois candidatos mais votados, exigindo-se para a eleição do(a) Coordenador(a) a maioria dos votos válidos;
- e) Será apresentado ao Bispo responsável, conforme descrito na alínea “c”, a lista tríplice, se houver, dos mais votados na eleição para coordenador, devendo a mesma conter a votação adquirida por cada um destes.

**§ 1º** - O(A) candidato(a) a Coordenador(a) Estadual deverá, necessariamente, ter experiência de Pastoral Carcerária e já ter desempenhado uma vez uma função de Coordenador(a) de Pastoral Carcerária a nível de diocese.

**§ 2º** – Em caso de o Bispo e/ou Superior Provincial não acatar o nome escolhido pela assembleia, o Bispo responsável pela Sub-região Pastoral II do Regional Nordeste III nomeará um coordenador/a até a próxima assembleia.

**Art. 9º** - O(A) Secretário(a) Executivo(a) Estadual será escolhido pelo(a) Coordenador(a) eleito. Deve ser pessoa de credibilidade e com caminhada na Pastoral Carcerária.



**CNBB REGIONAL NORDESTE 3**  
**SUB-REGIÃO PASTORAL II**  
**ARQUIDIOCESE DE ARACAJU - DIOCESES DE PROPRIÁ – DIOCESE DE ESTÂNCIA**  
**PASTORAL CARCERÁRIA DE SERGIPE**



**CAPÍTULO II**

**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10º** - A Coordenação Estadual será composta sob os seguintes critérios:

- I – O(a) Coordenador(a) Estadual;
- II – O(a) Secretário(a) Executivo Estadual;
- III – Os(as) Coordenadores Diocesanos.

**Art. 11** - O mandato da Coordenação Estadual, será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, o equivalente a 08 (oito) anos.

**Art. 12** - São funções da Coordenação Estadual:

- I - Promover a articulação e animação da Pastoral Carcerária, bem como ajudar na solução de dificuldades e conflitos;
- II - Implementar as decisões das assembleias estaduais de Pastoral Carcerária, bem como as metas e objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazo nos diversos níveis desta Pastoral.
- III - Representar a PCr em suas assembleias, reuniões e encontros, em nível estadual, regional e nacional;
- IV - Desenvolver trabalho de “semeadura” e animação, seja de Evangelização, seja de cidadania e de direitos humanos, em todo o território estadual, em harmonia com o que já existe nos níveis diocesano e regional, bem como contribuir para o esclarecimento e efetividade dos objetivos da Pastoral Carcerária;
- V - Incentivar a organização, formação e planejamento de atividades da Pastoral Carcerária no regional e dioceses;
- VI - Cuidar de uma adequada, atualizada e contínua formação teórica e prática dos agentes de pastoral, levando em conta os conteúdos e as exigências associados ao binômio “pastoral” e “carcerária”;
- VII - Oferecer treinamento prático nos conceitos de rede com outras entidades e pessoas nas áreas de direitos humanos, justiça e paz, e de trabalhos com presos, egressos e seus familiares. Formação específica para a prática de denúncias de tortura e outros maus tratos, conforme os subsídios oficiais da PCr nacional;
- VIII - Representar legitimamente a Pastoral nos mais diversos fóruns da sociedade civil e da Igreja;
- IX - Emitir posicionamentos, organizar debates, seminários, palestras;
- X - Zelar pelos direitos de assistência religiosa e os outros direitos dos presos em conformidade com o Estado Democrático de Direito;
- XI - Visitar junto com os agentes pastorais presídios locais e as autoridades civis e eclesiais, bem como avaliar a situação pastoral nos presídios relacionados, para planejamentos, encaminhamentos e ações pastorais.
- XII - Incentivar a criação ou reformulação dos Conselhos de Comunidade, no espírito da Lei de Execução Penal, artigos 80 e 81;
- XIII - Incentivar e implementar a realização das decisões e prioridades da Assembleia nacional.



**CNBB REGIONAL NORDESTE 3**  
**SUB-REGIÃO PASTORAL II**  
**ARQUIDIOCESE DE ARACAJU - DIOCESES DE PROPRIÁ – DIOCESE DE ESTÂNCIA**  
**PASTORAL CARCERÁRIA DE SERGIPE**



**Art. 13** - A coordenação se reunirá nos seguintes momentos:

- I – Durante a Assembleia Estadual;
- II – 02 (duas) vezes por ano, em reuniões ordinárias da Coordenação;
- III – Extraordinariamente, quando se fizer necessário e for convocada pelo coordenador estadual ou pela metade dos coordenadores diocesanos onde houver Pastoral Carcerária organizada;
- IV – Em encontros organizados para o planejamento pastoral, estudos e debates envolvendo temas de interesse da Pastoral Carcerária Estadual;

**§ único:** As reuniões contarão sempre com presença do Secretario Executivo Estadual.

**Art. 14** - Compete ao(a) Coordenador(a) Estadual:

- a) Representar a Pastoral Carcerária na Sub-região Pastoral II do Regional Nordeste III - CNBB, na sociedade civil, e órgãos públicos, sempre que necessário ou delegar um representante;
- b) Ser o elo de articulação e animação da Pastoral Carcerária;
- c) Implementar as decisões tomadas em fóruns de discussão da Pastoral Carcerária;
- d) Desenvolver trabalho de sementeira e motivação em todo território estadual, em harmonia com as coordenações diocesanas e regional;
- e) Atender aos convites das dioceses para participar de eventos, quando possível; e
- f) Decidir os casos omissos deste regimento.

**Art.15** - Compete aos coordenadores diocesanos:

- a) Agir em conformidade com os artigos 12 e 14 deste regimento;
- b) Visitar os presídios de sua diocese e avaliar a situação pastoral e de cidadania em cada presídio, para ter base para planejamentos e encaminhamentos pastorais;
- c) Realizar encontros nas dioceses pelo menos uma vez por ano;
- d) Propor reuniões de núcleos diocesanos a cada dois meses;
- e) Assessorar reuniões diocesanas de avaliação, planejamento, encaminhamentos e de formação.
- f) Avaliar, decidir e dinamizar a caminhada da Pastoral Carcerária visando executar as linhas e deliberações da Pastoral Carcerária Estadual e Nacional;
- g) Fazer relatórios da situação e das atividades pastorais e encaminhá-los à coordenação e às Assembleias estaduais;
- h) Integrar, no papel de coordenadores, a coordenação estadual colegiada;
- i) Representar a diocese nas reuniões e encontros estaduais e colaborar na realização destes, bem como dos demais serviços estaduais.

**Art. 16** – Compete o(a) Secretário(a) Executivo Estadual:

- I. Reunir-se periodicamente com o coordenador estadual, ao longo do ano, para dar andamento aos trabalhos;
- II. Ser o elo de comunicação e participação de todos, criando um Sistema de Informação com os vários níveis de organização da Pastoral Carcerária, a CNBB e Órgãos Federais e Estaduais,
- III. Lavrar e distribuir as atas das discussões da Pastoral Carcerária; neste caso poderá ser assistida por uma equipe *ad hoc* ou delegar outros membros a se incumbirem de tal;



**CNBB REGIONAL NORDESTE 3**  
**SUB-REGIÃO PASTORAL II**  
**ARQUIDIOCESE DE ARACAJU - DIOCESES DE PROPRIÁ – DIOCESE DE ESTÂNCIA**  
**PASTORAL CARCERÁRIA DE SERGIPE**



- IV. Cuidar do fluxo de informação no nível estadual, colaborando com o/a Coordenador/a Estadual;
- V. Propor projetos de sustentação financeira para Pastoral Carcerária e acompanhar sua execução;
- VI. Oferecer parecer, quando consultado, à Coordenação Estadual.

**Art. 17** - Os membros da Pastoral Carcerária que, nesta condição, participarem de algum conselho ou departamento em âmbito Estadual ou Federal deverão estar presentes, quando convocados, em reuniões da Coordenação Estadual, bem como devem apresentar relatórios e esclarecimentos à Assembleia Estadual de sua atuação.

**SEÇÃO III**

**CAPÍTULO I**

**MEMBROS DA PASTORAL CARCERÁRIA**

**Art. 18** - Para ser membro da Pastoral Carcerária requer-se:

- I. Idade mínima de 18 anos;
- II. Participação em um curso de formação para iniciantes;
- III. Aprovação do seu nome pelos membros Coordenação da Pastoral Carcerária;
- IV. Inclusão na listagem geral dos agentes da Pastoral Carcerária;
- V. Intenção manifesta de atender aos parâmetros mínimos da Pastoral Carcerária, isto é:
  - a) Agir segundo a espiritualidade, as linhas de comportamento, as normas da Pastoral Carcerária apresentadas no curso de introdução;
  - b) Agir em consonância com as coordenações diocesana, estadual e nacional, com o seu Bispo local e com o Bispo da CNBB/Nordeste III responsável pela Pastoral;
  - c) Participar regularmente das reuniões da Pastoral Carcerária.

**§ 1º** - É vedado ao membro da Pastoral Carcerária efetuar trabalho de evangelização em presídio ou ala de presídio onde se encontrar um parente preso ou ter envolvimento afetivo com algum interno.

**§ 2º** - Ao egresso é permitida a participação na Pastoral Carcerária, sendo vedada sua entrada nos presídios antes de ter completado 02 (dois) anos do cumprimento da pena e com avaliação criteriosa da Coordenação Diocesana, podendo exercer outras atividades de apoio e colaboração.

**§ 3º** - Em caso de conflitos entre coordenadores diocesanos, e/ou membros da equipe executiva da coordenação estadual, cabem aos envolvidos optar por uma solução consensual. Caso não consigam, o Coordenador Estadual e/ou os Bispos responsáveis deverão ajudar para que seja alcançada uma solução definitiva.

**§ 4º** - Em caso de faltas constantes às visitas e/ou reuniões sem justificativa, de um membro da Pastoral Carcerária, ou outras ocorrências a depender da gravidade, serão aplicadas pelo coordenador, em consenso com o Bispo, as seguintes correções e punições:

- a) Advertência verbal,



## CNBB REGIONAL NORDESTE 3

### SUB-REGIÃO PASTORAL II

ARQUIDIOCESE DE ARACAJU - DIOCESES DE PROPRIÁ – DIOCESE DE ESTÂNCIA

### PASTORAL CARCERÁRIA DE SERGIPE



- b) Advertência escrita,
- c) Suspensão temporária,
- d) Exclusão do quadro da Pastoral Carcerária.

**Art. 19** - O(A) coordenador(a) estadual de Pastoral Carcerária contará com uma autorização da Sub-região Pastoral II do Regional NE III da CNBB, com o qual terá direito de entrar nos presídios de seu Estado. Este credenciamento ser-lhes-á emitido pelo Bispo responsável pela CNBB Regional NE III junto ao órgão estadual prisional.

## CAPÍTULO II

### FINANÇAS

**Art. 20** - O financiamento básico da Pastoral Carcerária Estadual é garantido pela Sub-região Pastoral II do Regional NE III da CNBB, seus bispos ordinários, párocos e leigos, além de projetos e fontes externas, em comum acordo de possibilidades.

**Art. 21** - Duas pessoas que integram a coordenação estadual serão responsáveis pela administração e gerenciamento financeiros.

**Art. 22** - A Pastoral Carcerária poderá abrir conta bancária para movimentação de recursos, ou criar uma outra entidade jurídica para este fim, devendo a forma de gerenciamento da conta bancária e a prestação de contas ser aprovada pela maioria absoluta da coordenação executiva, ad referendum da Assembleia.

**§ único:** Para movimentação da conta fica consignado que a assinatura dos cheques só poderá ser feita em conta conjunta, em forma de assinatura de duas pessoas que receberam para tanto a autorização.

## SEÇÃO IV

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - Este Regimento será alterado com no mínimo de 2/3 (dois terços) de aprovação dos presentes na Assembleia Estadual, convocada para este fim.

**Art. 24** - Este regimento entra em vigor a partir da aprovação pela Assembleia e a confirmação do Bispo da Sub-região Pastoral II do Regional NE III da CNBB.